



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA N° – CM**  
(à MPV nº 671, de 2015)

O § 1º do art. 22 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, é renomeado parágrafo único e passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 22. ....

*Parágrafo único.* ....

VI – .....;

VII – a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VIII – o Ministério Público do Trabalho. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa a corrigir a redação do dispositivo e acrescentar mais dois importantes órgãos no rol de legitimados para apresentar denúncia fundamentada de eventual descumprimento das condições de adesão e manutenção no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT).

O art. 22 da medida provisória referida acima deve ter corrigido o nome de seu parágrafo de § 1º para único.

Ademais, julgamos imprescindível que no rol de denunciantes estejam presentes a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ministério Público do Trabalho, visto que o parcelamento será concedido a débitos tributários e de natureza trabalhista.

Sala da Comissão, em ..... de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO

DEM/GO

SF/15658.74617-70